



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ALÍPIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.228.086 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 025.682.496-76, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ PAULO ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.120.736/0001-07, com sede na Vila Serra do Japão, s/n, Zona Rural, Senhora dos Remédios/MG, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSÉ PAULO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. M-2.473.545 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n. 425.179.746-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios e material de consumo em geral, conforme especificado abaixo, em virtude da homologação do processo licitatório nº 04/2021, Pregão Presencial nº 01/2021, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios e material de consumo em geral, de forma parcelada, conforme solicitações da Contratante, conforme descrição, quantidade e preço especificados na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos itens objeto do presente contrato é de **R\$5.125,02 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e dois centavos)**, conforme descrição, quantidade e preço especificados abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - AÇÚCAR CRISTAL- 5KG	SC 5KG	10	R\$ 12,90	129,00

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



2 - GARRAFA DE ÁGUA MINERAL- 500ML	FARDO C/ 12 GF 500ML	35	R\$ 23,20	812,00
3 - ÁGUA SANITÁRIA- GARRAFA 2 L	GF2L	18	R\$ 6,25	112,50
4 - ÁLCOOL ETÍLICO	GF 1 L	18	R\$ 9,45	170,10
5 - ÁLCOOL ETÍLICO PARA MÃOS	GF 500ML	20	R\$ 8,25	165,00
6 - BISCOITO AMANTEIGADO SABOR CHOCOLATE PCT 300G	PCT 300G	24	R\$ 5,80	139,20
7 - BISCOITO AMANTEIGADO SABOR COCO PCT 300G	PCT 300G	10	R\$ 5,40	54,00
8 - BISCOITO AMANTEIGADO SABOR LEITE PCT 300G	PCT 300G	10	R\$ 5,40	54,00
9 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER- PCT 400G	PCT 400G	24	R\$ 5,25	126,00
10 - BISCOITO DE MAISENA- PCT 400G	PCT 400G	36	R\$ 5,25	189,00
11 - BISCOITO SALGADO- PCT 200 G	PCT 200G	24	R\$ 3,90	93,60
12 - CAFÉ, TORRADO E MOÍDO EXTRA-FORTE- 500G	PCT 500G	30	R\$ 12,95	388,50
13 - COPOS DESCARTÁVEIS-50ML- PCT C/ 100 COPOS	PCT C/100	6	R\$ 5,29	31,74
14 - COPOS DESCARTÁVEIS-200ML- PCT C/ 100	PCT C/100	24	R\$ 5,80	139,20
15 - DESINFETANTE PARA USO GERAL- GARRAFA 1 LITRO	GF 1 L	12	R\$ 8,60	103,20
16 - DETERGENTE LAVA-LOUÇAS- GARRAFA 500 ML	GF 500 ML	12	R\$ 2,09	25,08
17 - ESCOVA DE MÃO	UNID	4	R\$ 4,39	17,56
18 - ESPONJA DUPLA FACE RETANGULAR	UNID	12	R\$ 2,25	27,00
19 - FILTRO DE PAPEL- CAIXA COM 30	CX COM 30	12	R\$ 5,90	70,80
20 - LEITE INTEGRAL- CAIXA 1 L	CX 1L	60	R\$ 4,90	294,00
21 - LIMPADOR PERFUMADO USO GERAL- GARRAFA 500ML	GF 500 ML	24	R\$ 7,20	172,80
22 - PÃO DOCE TIPO BISNAGUINHA- PCT 300G	PCT 300G	24	R\$ 6,25	150,00
23 - PAPEL HIGIENICO PCT C/ 12	PCT C/ 12 ROLOS DE 30 METROS	20	R\$ 15,85	317,00
24 - PAPEL TOALHA PCT COM 2 ROLOS	PCT C/ 2 ROLOS	40	R\$ 5,65	226,00
25 - PAPEL TOALHA- PCT 1000 FOLHAS	PCT C/ 1000 FOLHAS	6	R\$ 12,49	74,94
26 - PEDRA SANITÁRIA- CAIXA COM 3 UNIDADES	CX C/ 3 UNID	12	R\$ 7,90	94,80
27 - RODO DE BORRACHA	UNID	2	R\$ 16,30	32,60
28 - SABÃO EM PÓ- LAVA ROUPAS- CAIXA 1 KG	CX 1KG	6	R\$ 9,20	55,20

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



29 - SABONETE LÍQUIDO VISCOSO-GARRAFA 500 ML	GF 500 ML	12	R\$ 15,50	186,00
30 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L	PCT C/5	12	R\$ 4,20	50,40
31 - SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15 L- PACOTE COM 20	PCT C/20	40	R\$ 6,80	272,00
32 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 L	PACOTE COM 10 SACOS	40	R\$ 7,45	298,00
33 - VASSOURA TIPO PIAÇAVA	UNID	2	R\$ 12,45	24,90
34 - VASSOURA DE PONTAS PLUMADAS	UNID	2	R\$ 14,45	28,90
TOTAL: R\$5.125,02				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

a) a entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro)** horas após a nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;

b) O recebimento e a conferência do objeto entregue serão realizados pelo Responsável pelo Setor de Compras e Auxiliar de Serviços Gerais, o qual se procederá conforme o disposto no art. 73, II da Lei 8.666/93:

I) O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, ocorrerá no momento da entrega dos produtos.

II) O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, será considerado realizado após 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

c) O servidor designado atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregue pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA E VALIDADE

Os materiais deverão ter prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses, exceto aqueles que são perecíveis e aqueles fabricados para consumo imediato, em temperatura quente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

5.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

5.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2020 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 3.3.90.30.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237

Página 4 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- l) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237

Página 5 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

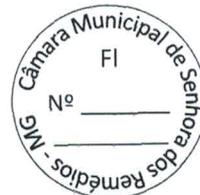
Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora

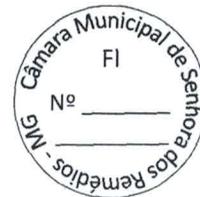
Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 22 de março de 2021

Luiz Alípio da Silva - Presidente

José Paulo de Arruda - Representante Legal da Contratada

Fiha
TESTEMUNHA: Terezinha Aparecida Silva
CPF: 119.188.676-07

José Francisco Leite
TESTEMUNHA:
CPF: 075799516-06